Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 111/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/16009/2013 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1442365 |
| **ÓRGÃO** | **:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO DE DOURADOS |
| **JURISDICIONADO** | **:** WALTEIR LUIZ BETONI |
| **CARGO** | **:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| **INTERESSADO** | **:** ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA DO CENTRO EDUCACIONAL ANTONIO RAPOSO TAVARES |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONVÊNIO Nº 10/2012 |
| **OBJETO** | **:** REPASSE DE RECURSOS FINACEIROS PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE 40(QUARENTA) CRIANÇAS |
| **VALOR** | **:** R$ 120.064,00 |
| **RELATOR** | **:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA – CONVÊNIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RECURSO FINANCEIRO – ATENDIMENTO EDUCACIONAL DE CRIANÇAS - ASSOCIAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA – CORRETA APLICAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULAR**

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares e documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo beneficiário no atendimento do objeto conveniado.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 01 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Dourados e a Associação de Esporte e Cultura do Centro Educacional Antônio Raposo Tavares, dando-lhe a devida quitação.

Campo Grande, 01 de março de 2016

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame, a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 10/2012 celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Walteir Luiz Betoni, secretário municipal de educação, à época, e a Associação de Esporte e Cultura do Centro Educacional Antônio Raposo Tavares representada pelo Sr. Reinaldo Alves dos Santos, presidente, à época, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, tendo por objeto o atendimento de 40 (quarenta) crianças nos períodos matutinos e vespertinos, na educação infantil, com vigência, a partir de 2/5 até 31/12/2012 no valor total de R$ 120.064,00 (cento e vinte mil e sessenta e quatro reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-18287/2013 concluiu pela legalidade e regularidade do convênio.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-17284/2013, se manifesta pelo julgamento como contas regulares.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Verifica-se que o convênio foi formalizado contendo as cláusulas necessárias, definidoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, em consonância com as normas da legislação municipal, bem como, da Lei n. 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos repassados à convenente foram aplicados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, totalizando R$ 133.411,79 (cento e trinta e três mil quatrocentos e onze reais e setenta e nove centavos), incluídos R$ 13.343,69 (treze mil trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), referentes aos recursos próprios e R$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) de rendimentos, de acordo com a planilha elaborada pela unidade técnica, sendo, portanto, a prestação de contas da convenente, devidamente homologada.

Portanto, a prestação de contas do presente convênio encontra-se regular, encaminhada com os documentos previstos no Capítulo III, Seção I, item 3.1, letra B da IN/TC/MS n. 35/2011.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 10/2012 celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação representada pelo Sr. Walteir Luiz Betoni, secretário municipal de educação, à época, e a Associação de Esporte e Cultura do Centro Educacional Antônio Raposo Tavares, nos termos do art. 59, I, dando-lhe a devida quitação, conforme o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50, da LC Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Dourados e a Associação de Esporte e Cultura do Centro Educacional Antônio Raposo Tavares, dando-lhe a devida quitação.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 01 de março de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator